



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23036.000642/2006-06

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006 – CGSI/INEP – TIPO MENOR PREÇO

Às quinze horas do dia quatorze de agosto do ano de dois mil e seis, na sala quatrocentos e quinze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria INEP nº 249, de 16 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 20 de dezembro subsequente, para, de acordo com o que ficou registrado na ata de abertura das propostas de preço da TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006 – CGSI/INEP, proceder ao julgamento, contou com a presença de Arllington Campos Sousa – Presidente, Antonio Pereira Gonçalves Filho, Raimunda Souto Pinto, Odiete Deusdará Rodrigues e Eduardo Resende Castro lamada – membros, para julgamento das Propostas de Preço apresentadas pelas Licitantes Habilitadas – Conecta Tecnologia em Sistema de Comunicação LTDA; EMIBM Engenharia e Comércio LTDA; Construtora e Incorporadora Concretiza LTDA; Davos Engenharia e Representação LTDA; Encom Energia e Comércio LTDA; DF Engenharia LTDA; DVT Engenharia LTDA; Megaluz Engenharia e Representações LTDA; Espaço e Reforma em Geral LTDA; SHOX do Brasil Construções LTDA; Sistenge Construções e Comércio LTDA e Engerede Engenharia LTDA. Assim passou a CPL a apreciar a conformação das propostas com o Edital. A par das **considerações registradas em ata pelas concorrentes, a CPL entendeu por bem solicitar parecer técnico da Coordenação Geral de Sistemas de Informática, responsável pela elaboração do Projeto Básico e Planilhas Estimativa de Custos e Cronograma de Desembolso, conforme consta dos autos à fl. 1.765, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, para fins de uma melhor elucidação no julgamento das propostas de preços, principalmente quanto ao detalhamento de todas as planilhas de preços, inclusive quanto a exigência constante do item 8 – subitem 8.1.1. do Edital – alínea d) “**descrição dos materiais e equipamentos a serem utilizados na consecução da obra, discriminado as quantidades, características técnicas, nome do fabricante, marca comercial, dos produtos, a referência e as dimensões dos materiais/equipamentos a serem empregados**”. Em atendimento a solicitação da CPL o Engenheiro responsável pela elaboração do Projeto Básico e Planilhas, após análise das 12 (doze) propostas, emitiu Parecer acerca do julgamento das planilhas, em especial no que tange as especificações técnicas e marcas dos materiais/equipamentos, tecendo, em síntese, alguns comentários acerca das propostas e de acordo com o que estabelece o Edital, conforme a seguir: 1)As empresas que seguirem a planilha estimativa do órgão com as especificações de forma resumida atendem as exigências do edital, item 8 e referidos subitens; 2)Alguns materiais usuais de obra como: eletroduto,**

braçadeiras, suportes, etc, não são relevantes para a licitação a sua apresentação quanto a marca e especificações na proposta, pois o mercado apresenta abundantemente marcas e modelos de qualidade; 3) Outros materiais e equipamentos como: rack blindado para CFTV, eletrocalhas, suportes são fabricados por encomenda ou feitos na própria obra, como é o caso dos suportes não necessitando de apresentação de marcas e modelos; 4) O edital dá elementos para a fiscalização aprovar ou não tais materiais antes de sua aplicação; 5) No caso dos equipamentos e materiais de rede lógica o descrito acima não se aplica, pois: EQUIPAMENTOS (Ex. ativos de rede) devem seguir harmonicamente um padrão já implantado e em operação do órgão; MATERIAIS: (Ex. materiais de rede lógica), os mesmos devem manter uma homogeneidade de fabricante em seus inúmeros componentes a serem aplicados no sistema para viabilizar e garantir a certificação de todo conjunto, como é o caso dos Peach Coard, Line Coard; No caso dos equipamentos de AR CONDICIONADO ocorre o mesmo, pois deve ser garantida a qualidade do equipamento em função do fabricante e do modelo; 6) Quanto a empresa SHOX do Brasil, na opinião técnica, a mesma não cotou o subitem 4.39.16 em conformidade com a planilha do órgão. O edital em seu item 8.1. alíneas “b” e “d”, requer que os “quantitativos” sigam as apresentadas na planilha do edital para que se possa fazer uma comparação uniforme com as demais empresas. Já os preços unitários é de característica de cada empresa. Esta mesma empresa informa em sua proposta que os materiais não especificados deverão seguir os descritos no edital, mas não faz menção aos equipamentos. Portanto, de acordo com o exposto acima, vê-se que a proposta apresentada, pela empresa SHOX do Brasil no intuito de diminuir seus custos, não atendeu na íntegra o objeto licitado, o que fere de morte o princípio da isonomia entre os participantes e o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ora, não seria sequer razoável admitir uma proposta que não atenda ao objeto licitado, sob pena de gerar danos irreparáveis ao erário e ao interesse público em jogo. Ademais, vê-se claramente que a paridade das propostas quanto ao objeto é ponto de maior relevância para um balizamento das propostas visando a escolher daquela que melhor atenda à administração. Em vista disso, não resta dúvida quanto à deficiência da proposta de preço da SHOX do Brasil neste ponto, culminando na sua desclassificação, em atenção ao subitem 9.9.2. alínea a) do edital; 7) Por último, a área técnica fez observação quanto à empresa ENCOM Energia e Comércio Ltda, esta empresa apresenta um equipamento de ar condicionado que do ponto de vista técnico, não é adequado para ser implantado especificamente neste local da obra por apresentar níveis de ruído superiores aos referidos no edital, conforme consta do parecer técnico às fls. 1.768/1.768 dos autos. Em vista dessa inadequação técnica apontada na proposta da Encom Energia e Comércio Ltda, a mesma foi desclassificada nos termos do subitem 9.9.2. alínea a) do Edital. As empresas DF Engenharia Ltda e EMIBM Engenharia e Comércio Ltda, também foram desclassificadas, conforme subitem 9.9.2. alínea b), pois, apesar de atenderem tecnicamente as exigências do item 8 do Edital e seus subitens, apresentaram valores globais de R\$ 513.848,47 e R\$ 530.053,65, respectivamente, acima do valor global estimado pelo o INEP no montante de R\$ 451.338,01. Assim, a CPL concluiu que as propostas de preço das Licitantes: SHOX do Brasil Construções Ltda, ENCOM Energia e Comércio Ltda, DF Engenharia e EMIBM Engenharia e Comércio Ltda, conforme já exposto acima, restaram DESCLASSIFICADAS, porquanto não atenderam às exigências editalícias na forma acima fundamentada. Outrossim, a CPL entendeu que as propostas de preço

apresentadas pelas Licitantes: **Conecta Tecnologia em Sistema de Comunicação LTDA; Construtora e Incorporadora Concretiza LTDA; Davos Engenharia e Representação LTDA; DVT Engenharia LTDA; Megaluz Engenharia e Representações LTDA; Espaço e Reforma em Geral LTDA; Sistenge Construções e Comércio LTDA e Engerede Engenharia LTDA**, fizeram jus a sua **CLASSIFICAÇÃO**, porquanto atenderam às exigências editalícias, em conformidade com o item 8.1. subitem 8.1.1. e suas alíneas e subitem 9.9.1.2. do Edital, passando assim a classificá-las: **1ª classificada: ENGEREDE Engenharia LTDA**, com o valor global de **R\$ 351.215,25**; **2ª classificada: Davos Engenharia e Representação LTDA**, como valor global de **R\$ 352.818,77**; **3ª classificada: Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda**, com o valor global de **R\$ 392.972,85**; **4ª classificada: Megaluz Engenharia e Representações LTDA**, com o valor global de **R\$ 405.148,94**; **5ª classificada: Conecta Tecnologia em Sistema de Comunicação LTDA**, com o valor global de **R\$ 411.999,84**; **6ª classificada: Espaço e Reforma em Geral LTDA**, com o valor global de **R\$ 422.811,87**; **7ª classificada: DVT Engenharia LTDA**, com o valor global de **R\$ 426.685,95** e **8ª classificada: Sistenge Construções e Comércio Ltda**, com o valor global de **R\$ 440.069,56**. Portanto, **julgada como vencedora da Tomada de Preços nº 1/2006 – CGSI/INEP – tipo Menor Preço a Empresa ENGEREDE Engenharia Ltda, por apresentar o menor preço global para prestação dos serviços objeto do edital, de acordo com o subitem 9.9.9. do Edital.** Em atenção ao princípio da publicidade, a CPL promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000642/2006-09 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

Arllington Campos Sousa
Presidente

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Membro

Raimunda Souto Pinto
Membro

Odiete Deusdará Rodrigues
Membro

Eduardo Resende Castro lamada
Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PROPOSTAS DE PREÇO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006 – CGSI/INEP – TIPO MENOR PREÇO

O INEP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **Resultado de Julgamento das Propostas de Preço** da Tomada de Preços acima referenciada, com o seguinte resultado: **Empresas DESCLASSIFICADAS por não atenderem na íntegra às regras do Edital: SHOX do Brasil Construções Ltda – por deixar de atender o item 8.1. alíneas “b” e “d” e subitem 9.9.2. alínea a); Encom Energia e Comércio Ltda – pelo não atendimento ao subitem 9.9.2. alínea a); DF Engenharia e EMIBM Engenharia e Comércio Ltda, porquanto não atenderam às exigências do subitem 9.9.2. alínea b) do Edital. Empresas CLASSIFICADAS: Conecta Tecnologia em Sistema de Comunicação LTDA; Davos Engenharia e Representação Ltda; Construtora e Incorporadora Concretiza LTDA; DVT Engenharia LTDA; Megaluz Engenharia e Representações LTDA; Espaço e Reforma em Geral LTDA; Sistenge Construções e Comércio LTDA e Engerede Engenharia LTDA, porquanto atenderam às exigências editalícias, em conformidade com o item 8.1. subitem 8.1.1. e suas alíneas e subitem 9.9.1.2. do Edital, sagrando-se vencedora a empresa **ENGEREDE Engenharia Ltda**, por apresentar o menor preço global de **R\$ 351.215,25** (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), conforme subitem 9.9.9, de acordo com a fundamentação que consta da Ata de Julgamento das propostas. Os autos do Processo nº 23036.00000642/2006-09 encontram-se com vista franqueada aos interessados.**

Brasília-DF, 14 de agosto de 2006.

Arllington Campos Sousa
Presidente da CPL

OBSERVAÇÃO: O RESULTADO DE JULGAMENTO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16/08/2006, SEÇÃO 3, PÁG. 31.